

**LEI Nº. 1.304/2018, DE 29 DE JUNHO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Câmara Municipal de Tarumã  
  
PROTOCOLO GERAL 0000738  
Data: 25/06/2018 15:45  
LEG PLO 23/2018

**Art. 1º.** – Fica o Município de Tarumã autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para o fim de implantação da Atividade delegada.

Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio conterá expressamente os deveres e obrigações das partes.

**Art. 2º.** – Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o Município de Tarumã.

§1º. – A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em turnos de até 08 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo Comandante ou Chefe responsável pela fração policial.

§2º. – Serão adotados os seguintes percentuais para a realização do pagamento:

I – 100% (cem por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia;

II – 91% (noventa e um por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.

§3º. – O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.



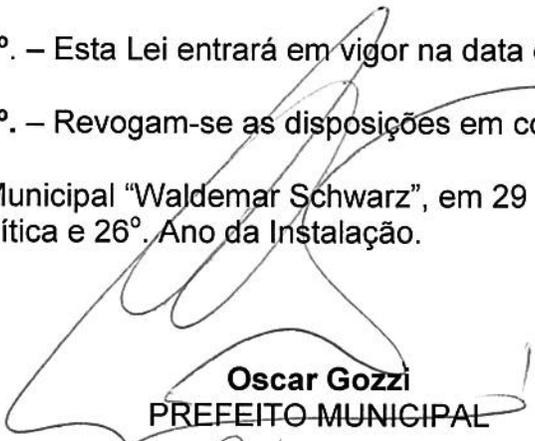
**Art. 3º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar a presente Lei por Decreto Regulamentar, caso necessário.

**Art. 4º.** – O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, segue no Anexo I, cujo fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 5º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 6º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 29 de Junho de 2018, 28º. Ano da Emancipação Política e 26º. Ano da Instalação.

  
**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**Fernandes Baratela**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 29 de Junho de 2018.

  
**Fernandes Baratela**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

## ANEXO I

### Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n. 101-2000)

#### 1-) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO: Art. 16, I e §2.º, da LRF

Categoria Econômica	EXERCÍCIOS		
	2018 (06/12)	2019 (12/12)	2020 (12/12)
3.- DESPESAS CORRENTES			
3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física	67.363,20	134.726,40	134.726,40
<b>TOTAL</b>	<b>67.363,20</b>	<b>134.726,40</b>	<b>134.726,40</b>

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO

23,39 valor hora;

02 Policiais por dia = R\$ 374,24;

30 dias = 11.227,20

#### ART. 17, §§§1.º, 2.º e 4.º DA LRF

*\*Nota Explicativa: A origem dos recursos são as consignadas no Orçamento na sua vigência pertinente aos exercícios 2018, 2019 e 2020.*

#### 2-) DECLARAÇÃO:

**OSCAR GOZZI, Prefeito Municipal de Tarumã, no uso de suas atribuições legais,**

**DECLARA**, para os fins de cumprimento do inciso II, do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que a despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento da nova despesa criada e não afetará as metas de resultados fiscais previsto no anexo referido no §1.º do art. 4º da LRF.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Tarumã, em 29 de junho de 2018.

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL